

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DA AMAZÔNIA LEGAL  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
CENTRO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO DAS POPULAÇÕES TRADICIONAIS - CNPT



# PLANO DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA EXTRATIVISTA CHICO MENDES - ACRE

BRASÍLIA, 1995

**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS  
HÍDRICOS E DA AMAZÔNIA LEGAL  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS  
RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
CENTRO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTADO DAS POPULAÇÕES TRADICIONAIS - CNPT**

**PROGRAMA PILOTO PARA A PROTEÇÃO DAS  
FLORESTAS TROPICAIS DO BRASIL**

**PLANO DE UTILIZAÇÃO DA  
RESERVA EXTRATIVISTA  
CHICO MENDES - ACRE**

**PROJETO PARA AS  
RESERVAS EXTRATIVISTAS**

**DOADORES: Comissão Européia  
Fundo Fiduciário de Florestas Tropicais**

**GESTOR DOS RECURSOS: Banco Mundial**

**UNIDADE EXECUTORA: IBAMA/CNPT**

**APOIO: PNUD  
Programa das Nações Unidas para  
Desenvolvimento**

Ministro do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da  
Amazônia Legal  
Gustavo Krause

Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente  
e dos Recursos Naturais Renováveis  
Raul Belens Jungmann Pinto

Coordenador Geral do Programa Piloto  
José Edil Benedito

Secretária Técnica do Programa Piloto no IBAMA  
Eleonora Galvarros Bueno Ribeiro

Chefe do Centro de Desenvolvimento Sustentado das  
Populações Tradicionais  
Rafael Pinzón Rueda

Brasil, Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos  
Hídricos e da  
Amazônia Legal.

Plano de Utilização da Reserva Extrativista Chico  
Mendes / Instituto  
Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais  
Renováveis. - Brasília: IBAMA, 1995

32p || ; 16,5cm

Rafael Pinzón Rueda  
Diretor do Projeto Reservas Extrativistas  
Chefe do Centro de Desenvolvimento Sustentado das  
Populações Tradicionais - CNPT

Carlos Enrique Aragon Castillo  
Coordenador do Projeto Reservas Extrativista do  
Programa Piloto para Proteção das  
Florestas Tropicais do Brasil

Manoel Lima Feitosa  
GERENTE DO PROJETO NA RESERVA

#### COMISSÃO DAS POPULAÇÕES TRADICIONAIS

Criada pela Portaria nº 46 - N de 06 de maio de  
1994

UNIDADE	TITULAR	SUPLENTE
PROGE	Ubiracy Araújo	Sebastião Azevedo
DIRCOF	Jorge L. Reis	-
DIRPED	Ciomara P. Couto	Elísio M. Oliveira
DIREN	Claudio Picanço	-
DIREC	Bernardo Brumer	-
CNPT	Rafael P. Rueda	Manoel Lima Feitosa

"Compete à Comissão examinar os assuntos relativos à Populações Tradicionais que o CNPT lhe submeter, oferecendo soluções para cada caso. A criação de Reservas Extrativistas deverá sempre contar com o aval da Comissão e o Plano de Utilização da Reserva deverá ter sua aprovação".

**Elaborado pelo Centro Nacional de Desenvolvimento  
Sustentado das Populações Tradicionais - CNPT**

- Equipe de Edição de Texto
  - . Manoel Lima Feitosa
  - . Rafael Pinzón Rueda
  
- Equipe de Composição
  - . Manoel Lima Feitosa
  - . Walter Honorio de Lacerda
  
- Equipe de Divulgação
  - . Coordenações Regionais do CNPT/IBAMA
  - . Conselho Nacional dos Seringueiros - CNS
  - . Associações de Moradores das Reservas Extrativistas

**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA RESERVA  
EXTRATIVISTA CHICO MENDES  
REGIÃO DE ASSIS BRASIL/ACRE**

**DIRETORIA**

**Presidência**

Francisco Ilmar Bezerra dos Santos

**Vice-Presidência**

José Marques de Araújo

**Secretaria Geral**

Francisco Marinho Nunes

**Secretaria de Finanças**

Valder das Neves

**Secretaria de Diversificação  
da Produção**

Manoel Sabóia dos Santos

**Secretaria de Fiscalização dos Direitos  
de Concessão Real de Uso**

Eduardo Marques de Araújo

**Secretaria de Desenvolvimento  
Comunitário**

Eloy Batista Filho

**Conselho Fiscal**

**Titulares**

Francisco Galdino de Araújo

Antonio Oliveira dos Santos

Eloy Batista de Araújo

**Suplentes**

Antonio Jacinto Gomes

Humberto Paulo Emídio

Jonatas Ferreira da Silva

**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA  
RESERVA EXTRATIVISA CHICO MENDES  
REGIÃO DE BRASILÉIA/ACRE**

**DIRETORIA**

**Presidência**

Celso Custódio da Silva

**Vice-Presidência**

Gerônimo Maciel de Souza

**Secretaria Geral**

Aldeci José Liberalino Ferreira

**Secretaria de Finanças**

Virgulino Brás da Silva

**Secretaria para Desenvolvimento Comunitário**

Anacleto Maciel Moreira de Souza

**Secretaria para Diversificação da Produção**

Raimundo Nonato de Oliveira

**Secretaria de Fiscalização Dos  
Direitos de Concessão Real de Uso**

Raimundo Rodrigues de Lima

**Conselho Fiscal**

**Titulares**

Edmar Paulino Ferreira

Francisco Cardoso de Oliveira

Sebastião Pires Pereira

**Suplentes**

Francisco Martins Alves Filho

Nordelí Cardoso de Oliveira

Antonio Assis de Lima

**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA  
RESERVA EXTRATIVISTA CHICO MENDES  
REGIÃO DE XAPURI/ACRE**

**DIRETORIA**

**Presidência**

Luis da Silva Pereira

**Vice-Presidência**

Francisco Felinto do Nascimento

**Secretaria Geral**

Eliana Ribeiro da Silva

**Secretaria de Finanças**

Virgílio Palha dos Santos

**Secretaria de Desenvolvimento Comunitário**

José Maria Barbosa

**Secretaria para Organização  
e Produção**

João Pereira da Silva

**Secretaria de Fiscalização dos Direitos  
de Concessão Real de Uso**

Cecílio Evangelista de Queiroz

**Conselho Fiscal**

**Titulares**

Alexandrina Gomes de Souza  
Guilherme Queiroz de Oliveira  
Sebastião Ferreira Morais

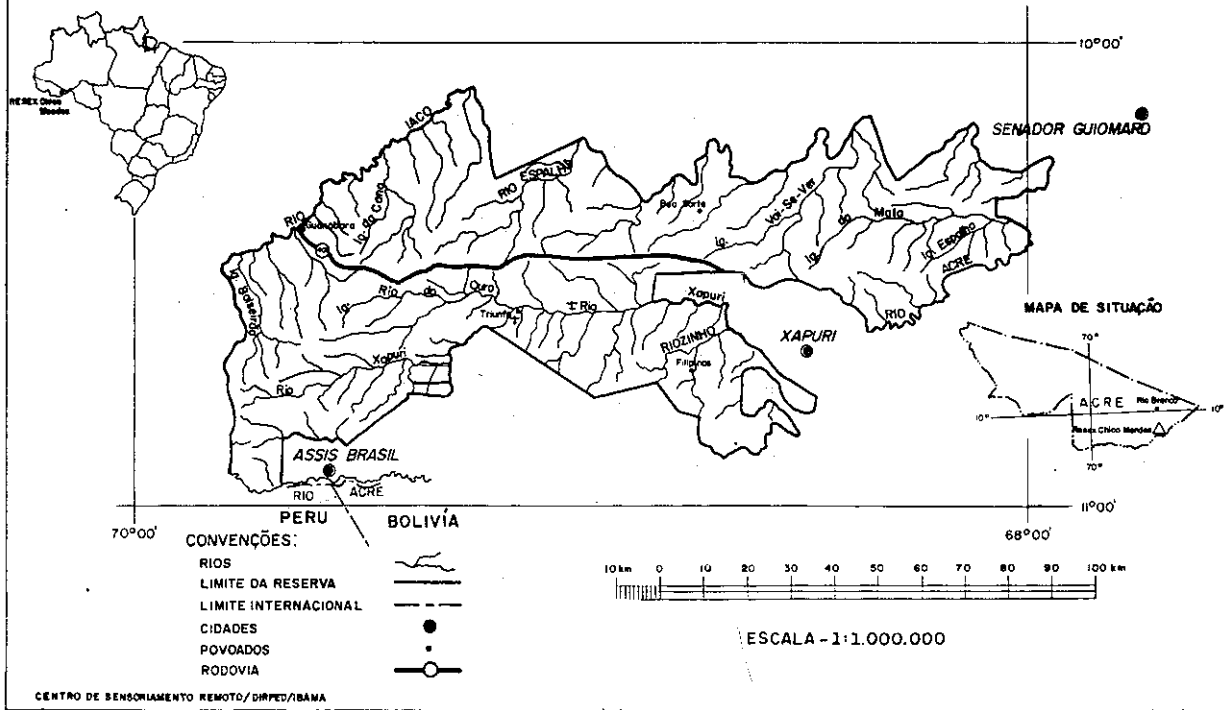
**Suplentes**

Raimundo Teixeira do Nascimento  
José Luis Neri  
Simplicio Pereira de Araújo



# RESERVA EXTRATIVISTA CHICO MENDES

- ESTADO DO ACRE / BRASIL -



## SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO . . . . .	11
DECRETO Nº 98.897, de 30 de janeiro de 1990 . . .	12
DECRETO Nº 99.144, de 12 de março de 1990 . . .	14
O QUE É O PLANO DE UTILIZAÇÃO? . . . . .	21
PORTARIA Nº 28-N, de 18 de abril de 1995 - Aprova o PLANO DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA EXTRATIVISTA CHICO MENDES . . . . .	22
PLANO DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA EXTRATIVISTA CHICO MENDES . . . . .	23
DIREITO A FISCALIZAR . . . . .	29
RESOLUÇÃO CONAMA Nº 003, de 16 de outubro de 1988 29	
EQUIPE TÉCNICA DO CENTRO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO DAS POPULAÇÕES TRADICIONAIS - CNPT .	31

## Apresentação

A nossa Reserva Extrativista é uma realidade; ela foi criada mediante um Decreto do Presidente da República e este livrinho, que agora apresentamos, servirá para provar a sua realidade e importância.

Aqui está descrito tudo quanto os moradores decidiram que ficasse como regulamento para utilização das riquezas da Reserva; é o "**Plano de Utilização da Reserva Extrativista Chico Mendes**" que foi aprovado pelo Governo Federal e publicado no Diário Oficial da União. Este reconhecimento do Governo, fornece ao Plano a força suficiente para se tornar um importante documento de fiscalização. Mediante ele, o morador poderá se dirigir tanto às pessoas que entram na Reserva como aos próprios colegas para exigir que seja respeitado o que aqui está escrito e que foi aprovado em Assembléia Geral dos moradores. Todos devem tomar consciência que este é um documento oficial, orientador da utilização sustentável da Reserva, isto é, respeitando os recursos naturais.

A Reserva é dos moradores e são os moradores os mais interessados em conservar os recursos naturais que representam sua sobrevivência. O que se espera é que este "**Plano de Utilização**" nos ajude a todos, a bem administrar a Reserva. Para tanto, é necessário conhecer bem o que aqui foi escrito e aprovado, ou seja é necessário estudar o Plano, ler e discutir em grupo, pois esta é a norma que deve nos orientar.

Temos certeza de que o conhecimento e o respeito do **Plano de Utilização**, são a garantia para o sucesso da **Reserva Extrativista Chico Mendes**.

Rafael Pinzón Rueda  
Chefe do CNPT

DECRETO Nº 98.897 - de 30 de janeiro de 1990

**Dispõe sobre as reservas extrativistas, e dá outras providências**

O presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 84, inciso IV, combinado com o artigo 225, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, inciso VI, da Lei n. 6.938 (1), de 31 de agosto de 1981, com a redação dada pela Lei nº 7.804 (2), de 18 de julho de 1989, decreta:

Art. 1º - As reservas extrativistas são espaços territoriais destinados à exploração auto-sustentável e conservação dos recursos naturais renováveis, por população extrativista.

Art. 2º - O Poder Executivo criará reservas extrativistas em espaços territoriais considerados de interesse ecológico e social.

Parágrafo único - São espaços territoriais considerados de interesse ecológico e social as áreas que possuam características naturais ou exemplares da biota que possibilitem a sua exploração auto-sustentável, sem prejuízo da conservação ambiental.

Art. 3º - Do ato de criação constarão os limites geográficos, a população destinatária e as medidas a serem tomadas pelo Poder Executivo para a sua implantação, ficando a cargo do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA - as desapropriações que se fizerem necessárias.

Art. 4º - A exploração auto-sustentável e a conservação dos recursos naturais será regulada por contrato de concessão real de uso, na forma do artigo 7º do Decreto-Lei nº 271 (3), de 28 de fevereiro de 1967.

§ 1º O direito real de uso será concedido a título gratuito.

§ 2º O contrato de concessão incluirá o plano de utilização aprovado pelo IBAMA e conterá cláusula de rescisão quando houver quaisquer danos ao meio ambiente ou a transferência da concessão "inter vivos".

Art. 5º - Caberá ao IBAMA supervisionar as áreas

extrativistas e acompanhar o cumprimento das condições estipuladas no contrato de que trata o artigo anterior.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

José Sarney  
**Presidente da República**  
João Alves Filho.

# Publicado no Diário Oficial da União, de 31.01.90.

DECRETO Nº 99.144, de 12 de março de 1990.

**Cria a Reserva Extrativista Chico Mendes**

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981; com a nova redação dada pela Lei nº 7.804, de 18 de julho de 1989, combinado com o Artigo 3º do Decreto nº 98.897, de 30 de janeiro de 1990.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica criada, nos Municípios de Xapuri, Rio Branco, Brasiléia e Assis Brasil, no Estado do Acre, a **RESERVA EXTRATIVISTA CHICO MENDES**, com área aproximada de 970.570 ha (NOVECENTOS E SETENTA MIL, QUINHENTOS E SETENTA HECTARES) que passa a integrar a estrutura do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - **IBAMA**, autarquia vinculada ao Ministério do Interior, compreendida dentro do seguinte perímetro:

- **Norte:** Partindo do ponto 1 de coordenadas geográficas aproximadas de 10º30'38" S e 69º47'57" Wgr; localizada na confluência do Igarapé Samarrã com o Rio Iaco, segue pela margem direita do Rio Iaco, sentido jusante até a confluência de um Igarapé sem denominação; daí, segue pela margem esquerda do Igarapé sem denominação no sentido montante até o Ponto 2 de coordenadas geográficas aproximadas (cga) 10º17'40" S e 69º10'57" Wgr; localizado na sua cabeceira; desse ponto, segue por uma reta de azimute aproximado 63º45'49" e distância aproximada 23188,11 m, até o Ponto 3 de cga, 10º12'07" S e 68º59'33" Wgr; localizado na confluência do Rio Espalha, com um Igarapé sem denominação; desse ponto, segue pela margem esquerda do Igarapé sem denominação até sua cabeceira, Ponto 4 de cga, 10º5'30" S e 68º57'09" Wgr; desse ponto, segue por uma reta de azimute aproximado 120º50'47" e distância aproximada 8386,30 m, até o Ponto 5 de cga, 10º17'50" S e 68º53'12" Wgr; situado na cabeceira de um Igarapé sem denominação, daí, segue pela margem direita do Igarapé sem denominação, no sentido jusante, até sua confluência Igarapé Riozinho; daí, segue pela margem direita do Igarapé Riozinho no sentido jusante até sua confluência com o Igarapé Fundo; daí, segue pela margem esquerda do Igarapé Fundo, no sentido montante, até a sua cabeceira

Ponto 6 de cga,  $10^{\circ}16'28''$  S e  $68^{\circ}38'08''$  Wgr; desse ponto segue por uma reta de azimute aproximado  $83^{\circ}39'35''$  e distância aproximada de 452,70 m, até o Ponto 7 de cga,  $10^{\circ}16'26''$  S e  $68^{\circ}37'53''$  Wgr; situada na cabeceira do Igarapé Mambuca; desse ponto segue pela margem direita do Igarapé Mambuca no sentido jusante até a confluência com o Igarapé São Raimundo; daí, segue pela margem direita do Igarapé São Raimundo, no sentido jusante até a confluência com o Igarapé Grande; daí, segue pela margem esquerda do Igarapé Grande, no sentido montante até sua cabeceira, Ponto 8 de cga,  $10^{\circ}15'41''$  S e  $68^{\circ}26'18''$  Wgr; desse ponto, segue por uma reta de azimute aproximado  $55^{\circ}29'29''$  e distância aproximada de 1941,65 m, até o Ponto 9 de cga,  $10^{\circ}15'06''$  S e  $68^{\circ}25'15''$  Wgr; situado na cabeceira de um Igarapé sem denominação; desse ponto, segue pela margem direita do Igarapé sem denominação, no sentido jusante até sua confluência com o Igarapé Taxi, daí, segue pela margem direita do Igarapé Taxi, no sentido jusante, até sua confluência com o Igarapé Iguatu; daí, segue pela margem esquerda do Igarapé Iguatu, no sentido montante, até sua cabeceira Ponto 10 de cga,  $10^{\circ}17'18''$  S e  $68^{\circ}17'41''$  Wgr; desse ponto, segue por uma reta de azimute aproximado  $150^{\circ}21'15''$  e distância aproximada de 2370,65 m, até o Ponto 11 de cga,  $10^{\circ}18'26''$  S e  $68^{\circ}17'05''$  Wgr; desse ponto, segue pela margem direita do Igarapé da Taboca no sentido jusante até sua confluência com o Igarapé Jatobá; daí, segue pela margem esquerda do Igarapé Jatoba, no sentido montante até sua cabeceira Ponto 12 de cga,  $10^{\circ}16'05''$  S e  $68^{\circ}04'43''$  Wgr.

- **Leste:** Do ponto 12, segue por uma reta de azimute aproximado  $76^{\circ}30'15''$  Wgr; situado na cabeceira do Igarapé Tio Chico; desse ponto, segue pela margem direita do Igarapé Tio Chico, no sentido jusante, até sua confluência com o Igarapé Caipora; daí, segue pela margem esquerda do Igarapé Caipora até sua confluência com o Igarapé Extrema, Ponto 14 de cga,  $10^{\circ}18'40''$  S e  $67^{\circ}57'31''$  Wgr; desse ponto, segue acompanhando os limites Leste, Sul e Oeste da Reserva Extrativista São Luis do Remanso/INCRA, até o Ponto 15 de cga,  $10^{\circ}25'07''$  S  $67^{\circ}58'13''$  Wgr; situado na margem esquerda do Rio Acre; desse ponto, segue pela margem esquerda do Rio Acre; no sentido montante, até a confluência com um Igarapé sem denominação, localizado próximo a Fazenda Pau de Mulato; daí, segue pela margem esquerda do Igarapé sem denominação, no sentido montante, até sua cabeceira Ponto 16 de cga,  $10^{\circ}28'47''$  S e  $68^{\circ}06'52''$  Wgr; desse

ponto, segue por uma reta de azimute aproximado  $260^{\circ}51'30''$  e distância aproximada de 8.811,92m, até o Ponto 17 de cga, situado na cabeceira do Igarapé Dois Irmãos.

- **Sul:** Do Ponto 17, segue pela margem direita do Igarapé Dois Irmãos, no sentido jusante, até a confluência com o Rio Acre; daí, segue pela margem esquerda do Rio Acre, no sentido montante, até a confluência com o Igarapé São Pedro; daí, segue pela margem direita do Igarapé São Pedro, no sentido montante, até sua cabeceira, Ponto 18 de cga,  $10^{\circ}30'50''$  S e  $68^{\circ}29'37''$  Wgr; desse ponto, segue por uma reta de azimute aproximado  $255^{\circ}06'49''$  S e distância aproximada de 8174,35m, até o Ponto 19 de cga, situado na cabeceira do Rio Branco; desse ponto, segue pela margem direita do Rio Branco, no sentido jusante até a confluência com o Igarapé Castanheira, e por este Igarapé, segue pela margem esquerda no sentido montante até o Ponto 20 de cga,  $10^{\circ}20'36''$  S e  $68^{\circ}39'13''$  Wgr; situado na cabeceira desse ponto, segue por uma reta de azimute  $267^{\circ}09'06''$  e distância aproximada de 20.124,86m, até o Ponto 21 situado na cabeceira de um Igarapé sem denominação, de cga,  $10^{\circ}30'09''$  S e  $68^{\circ}50'145''$  Wgr; desse ponto, segue pela margem direita do Igarapé sem denominação até a confluência com o Rio Xapurí; Ponto 22 de cga  $10^{\circ}33'34''$  S e  $68^{\circ}50'37''$  Wgr; daí, segue pela margem esquerda do Rio Xapurí, no sentido jusante até o Ponto 23 de cga,  $19^{\circ}34'29''$  S e  $68^{\circ}39'22''$  Wgr; localizado na confluência com um Igarapé sem denominação, desse ponto, segue pela margem esquerda do Igarapé sem denominação no sentido montante até o Ponto 24 de cga  $10^{\circ}36'33''$  S e  $68^{\circ}40'44''$  Wgr; situado na cabeceira; desse ponto segue por uma reta de azimute aproximado  $161^{\circ}33'54''$  e distância aproximada de 1581,38m, até o Ponto 25 de cga,  $10^{\circ}37'22''$  S e  $68^{\circ}40'28''$  Wgr; localizado no Igarapé Riozinho; desse ponto, segue pela margem direita do Igarapé Riozinho, no sentido jusante, até a sua confluência com o Igarapé São João; daí, segue pela margem esquerda do Igarapé São João, no sentido montante até a confluência com um Igarapé sem denominação; daí, segue pela margem esquerda do Igarapé sem denominação até sua cabeceira Ponto 26 de cga  $10^{\circ}39'16''$  S e  $68^{\circ}38'36''$  Wgr; desse ponto, segue por uma reta de azimute aproximado  $94^{\circ}17'21''$  e distância aproximada de 4.011,23m, até o Ponto 27 de cga,  $10^{\circ}39'25''$  S e  $68^{\circ}36'24''$  Wgr; localizado na margem esquerda do Igarapé Santa Isabel, desse ponto, segue por uma reta de azimute aproximado  $137^{\circ}46'12''$  e distância



aproximada 8778,38m, até o Ponto 28 de cga, 10°42'57" S e 68°33'10" Wgr; desse ponto, segue por uma reta de azimute aproximado 114°26'38" e distância aproximada 1208,31m, até o Ponto 29 de cga, 10°43'13" S e 68°32'33" Wgr; situado na margem esquerda do Rio Acre, desse ponto, segue pela margem esquerda do Rio Acre até a confluência com Igarapé sem denominação; daí, segue pela margem esquerda do referido Igarapé até o Ponto 30 de cga, 10°45'55" S e 68°27'40" Wgr, situado na sua cabeceira; desse ponto, segue por uma reta de azimute aproximado 195°15'18" e distância aproximada 2.280,35m, até o Ponto 31 de cga, 10°47'07" S e 68°28'00" Wgr; desse ponto, segue por uma reta de azimute aproximado 212°09'08" e distância aproximada 4134,00m, até o Ponto 32 de cga, 10°49'01" S e 68°29'12" Wgr; desse ponto segue por uma reta de azimute aproximada 306°17'07" e distância aproximada 9800,51m, até o Ponto 33 localizado na margem direita do Rio Acre, de cga, 10°45'52" S e 68°33'32" Wgr; desse ponto, segue pela margem esquerda do Rio Acre, no sentido jusante até sua confluência com o Igarapé Bom Jardim, Ponto 34 de cga, 10°45'00" S e 68°31'57" Wgr; desse ponto, segue por uma reta de azimute aproximada 288°05'00" e distância aproximada de 5.154,61m, até o Ponto 35 de cga, 19°44'08" S e 68°34'38" Wgr, situado na confluência de um Igarapé sem denominação com o Igarapé Santo Antônio; desse ponto, segue pela margem esquerda do Igarapé Santo Antônio; no sentido jusante até a confluência com o Igarapé Monte Branco; daí, segue pela margem direita do Igarapé Branco, até o Ponto 36 de cga, 10°43'16" S e 68°38'03" Wgr; desse ponto, segue por uma reta de azimute 0°0'00" e distância aproximada de 9.500,00m, até o Ponto 37 de cga, 10°48'26" S e 68°38'02" Wgr, situado no Igarapé das Filipinas; desse ponto, segue pela margem direita do Igarapé Filipinas; no sentido jusante até o Ponto 38 de cga 10°47'40" S e 68°35'34" Wgr; desse ponto, segue por uma reta de azimute aproximado 0°0'00" e distância aproximada de 1.800,00m, até o Ponto 39 de cga, 10°48'38" S e 68°35'34" Wgr; daí, segue por uma reta de azimute aproximado 90° e distância aproximada de 2.400,00m, até o Ponto 40 de cga, 10°48'38" S e 68°34'15" Wgr; situado no Rio Acre; desse ponto segue pela margem direita do Rio Acre, até a confluência com o Igarapé Santa Fé; daí, segue pela margem esquerda do Igarapé Santa Fé, no sentido montante até o Ponto 41 de cga, 10°49'47" S e 68°30'28" Wgr; localizado na confluência com um Igarapé sem denominação; desse ponto, segue por uma reta de azimute aproximado 171°01'38" e

distância aproximada 1923,54m, até o Ponto 42 de cga,  $10^{\circ}50'48''$  S e  $68^{\circ}30'18''$  Wgr; situado na confluência de um Igarapé sem denominação, com o Igarapé Santa Fé, desse ponto, segue por reta de azimute aproximado  $241^{\circ}33'20''$  e distância aproximada de 2.729,47m, até o Ponto 43 de cga,  $10^{\circ}51'31''$  S e  $68^{\circ}31'37''$  Wgr; situado na cabeceira do Igarapé dos Paus; desse ponto, segue por uma reta de azimute aproximado  $338^{\circ}11'54''$  e distância aproximada 2692,58m, até o Ponto 44 de cga,  $10^{\circ}50'09''$  S e  $68^{\circ}32'10''$  Wgr; situado na cabeceira do Igarapé Preto; desse ponto, segue pela margem direita do Igarapé Preto, no sentido jusante, até sua cabeceira com o Rio Acre; daí, segue pela margem esquerda do Rio Acre no sentido montante até a confluência com o Igarapé Pupunha; daí, segue pela margem esquerda do Igarapé Pupunha, até a confluência com um Igarapé sem denominação; e por este segue pela margem esquerda no sentido montante até o Ponto 45 de cga,  $10^{\circ}51'10''$  S e  $68^{\circ}33'12''$  Wgr; situado na cabeceira; desse ponto segue por uma reta de azimute aproximado  $189^{\circ}12'39''$  e distância aproximada de 3748,33m, até o Ponto 46 de cga,  $10^{\circ}53'18''$  S e  $68^{\circ}33'32''$  Wgr; situado na margem esquerda do Igarapé Revolta; desse ponto, segue por uma reta de azimute aproximado  $231^{\circ}20'24''$  e distância aproximada de 1920,94m, situado na margem direita do Igarapé Monte Santo Ponto 47 de cga,  $10^{\circ}53'58''$  S e  $68^{\circ}34'21''$  Wgr; desse ponto, segue pela margem direita do Igarapé Monte Santo até a sua confluência com o Rio Acre; daí, segue pela margem esquerda do Rio Acre no sentido montante até a confluência do Igarapé Grande; daí, segue pela margem esquerda do Igarapé Grande no sentido montante até sua cabeceira Ponto 48 de cga,  $10^{\circ}52'17''$  S e  $68^{\circ}44'50''$  Wgr; desse ponto, segue por uma reta de azimute aproximado  $27^{\circ}38'45''$  S e distância aproximada de 2370,65m, até o Ponto 49 de cga,  $10^{\circ}51'09''$  S e  $68^{\circ}44'04''$  Wgr; situado na cabeceira de um Igarapé sem denominação; desse ponto, segue pela margem direita do Igarapé sem denominação, no sentido jusante até sua confluência com o Igarapé Pindacuara; daí, segue pela margem esquerda do Igarapé Pindacuara no sentido montante; até a confluência com um Igarapé sem denominação, e por este segue pela margem esquerda no sentido montante até o Ponto 50 de cga,  $10^{\circ}49'31''$  S e  $68^{\circ}46'59''$  Wgr; situado na sua cabeceira; desse ponto, segue por uma reta de azimute aproximado  $322^{\circ}25'53''$  e distância aproximada 2460,18m, até o Ponto 51 de cga,  $10^{\circ}49'02''$  S e  $68^{\circ}47'12''$  Wgr; situado na cabeceira do Igarapé Natal; desse ponto, segue pela margem direita do Igarapé Natal até a confluência com o

Igarapé Riozinho; daí, segue pela margem esquerda do Igarapé Riozinho no sentido montante, até a confluência com o Igarapé Entre Rios; daí, segue pela margem esquerda do Igarapé Entre Rios, até a confluência com um Igarapé sem denominação e por esta margem esquerda, no sentido montante Ponto 52 de cga,  $10^{\circ}46'33''$  S e  $68^{\circ}56'45''$  Wgr; desse ponto, segue por uma reta de azimuth aproximado de  $2952,96m$ , até o Ponto 53, de cga,  $10^{\circ}47'18''$  S e  $68^{\circ}58'11''$  Wgr, localizado na cabeceira de um Igarapé sem denominação; desse ponto, segue pela margem direita do Igarapé sem denominação, no sentido jusante até a confluência com o Igarapé Virtude, Ponto 54 de cga,  $10^{\circ}45'24''$  S e  $68^{\circ}59'36''$  Wgr; desse ponto, segue por uma reta de azimuth aproximado  $306^{\circ}13'16''$  e distância aproximada de  $28261,81m$ , até o Ponto 55 de cga,  $10^{\circ}36'20''$  S e  $69^{\circ}12'07''$  Wgr; situado na confluência do Igarapé Sindicato com o Rio Xapurí; desse ponto, segue pela margem esquerda do Rio Xapurí, até o Ponto 56 de cga,  $10^{\circ}36'20''$  S e  $69^{\circ}12'07''$  Wgr; desse ponto, segue por uma reta de azimuth  $185^{\circ}39'16''$  e distância aproximada de  $10149,38m$ , até o Ponto 57 de cga,  $10^{\circ}46'01''$  S e  $69^{\circ}18'09''$  Wgr; desse ponto segue pelo limite norte do PAD Quixadá e pelos limites norte e oeste da Reserva Extrativista de Santa Quitéria - INCRA, até o Ponto 58 de cga,  $10^{\circ}52'26''$  S e  $69^{\circ}32'43''$  Wgr; situado no Igarapé São Pedro, desse ponto, segue pela margem esquerda do Igarapé São Pedro, no sentido montante até o Ponto 59 de cga,  $10^{\circ}51'30''$  S e  $69^{\circ}39'54''$  Wgr; desse ponto, segue por uma reta de azimuth aproximado de  $0^{\circ}0'00''$  e distância aproximada de  $11.000,00m$ , até Ponto 60 de cga,  $10^{\circ}57'28''$  S e  $69^{\circ}39'55''$  Wgr; localizado na margem esquerda do Rio Acre; divisa Internacional Brasil-Peru; desse ponto segue pela margem esquerda do Rio Acre, no sentido montante até o Ponto 13 de cga,  $10^{\circ}55'45''$  S e  $69^{\circ}47'18''$  Wgr; pertencente a Área Indígena Cabeceira do Rio Acre, definida pela Portaria nº 1.173/88; localizado na margem esquerda do Rio Acre.

- Oeste: Do Ponto 13, segue pelo limite leste da Área Indígena Cabeceira do Rio Acre, através das retas 13 - 12, 12 - 11, 11 - 10, 10 - 09, 09 - 08, 08 - 62, com os respectivos azimuthes e distâncias aproximadas:  $25^{\circ}49'15''$  -  $6887,67m$ ,  $344^{\circ}44'41''$  -  $1140,18m$ ,  $325^{\circ}11'40''$  -  $781,03m$ ,  $34^{\circ}59'31''$  -  $1830,98m$ ,  $332^{\circ}33'37''$  -  $2929,59m$ , e  $16^{\circ}41'57''$  -  $1044,03m$ , até o Ponto 61 de cga,  $10^{\circ}47'24''$  S e  $69^{\circ}46'06''$  Wgr; desse ponto, segue por uma reta de azimuth aproximada  $349^{\circ}49'28''$  S e a distância aproximada de  $3962,32m$ , até o Ponto 62 de cga,  $10^{\circ}45'21''$  S e

69°46'28"Wgr; localizada na cabeceira do Igarapé Samarrã, daí, segue pela margem direita do Igarapé Samarrã, até o Ponto 1 inicial da presente descrição perimétrica.

Art. 2º - A Reserva Extrativista Chico Mendes, tem seus limites descritos através das folhas topográficas em escala de 1:100.000, MIR 1603, 1604, 1605, 1606, 1671, 1672, 1673, 1674, 1675, 1676 e 1737, editado pela Diretoria do Serviço Geográfico do Exército, anos 80/81.

Art. 3º - O Poder Executivo deverá proceder às desapropriações das áreas privadas legitimamente extremadas do Poder Público, à identificação e arrecadação das áreas públicas e, nos termos do Art. 4 do Decreto 98.897, de 30 de janeiro de 1990, à outorga de Contratos de Consessão de Direito Real de Uso à População com tradição extrativista.

Párrafo Único - Caberá, ainda, ao Poder Executivo, a permanente gestão no sentido de assegurar a eficaz destinação da área descrita no art. 1º desse Decreto.

Art. 4º - A área da Reserva Extrativista ora criada fica declarada de interesse ecológico e social, conforme preconiza o Art. 225 da Constituição Federal, o Art. 9º, inciso VI, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, com a nova redação dada pela Lei nº 7.804, de 18 de julho de 1989 e Art. 2º do Decreto nº 98.897, de 30 de janeiro de 1990.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 12 de março de 1990; 169º da Independência e 102º da República.

JOSÉ SARNEY  
João Alves Filho

# Publicado no Diário Oficial da União de 13.03.90

## O QUE É O PLANO DE UTILIZAÇÃO?

O Plano de Utilização é o principal regulamento da Reserva Extrativista. É nele onde estão registradas as regras de uso dos recursos naturais, os direitos e os deveres de todos os que nela e dela vivem.

Na Reserva Extrativista Chico Mendes, o Plano a seguir descrito foi elaborado com a participação de muitos moradores da Reserva e teve o apoio, voluntário, de vários profissionais que também abraçaram a causa a favor da criação de espaços territoriais de relevante interesse ecológico e social. Foram várias as reuniões com as comunidades da Reserva objetivando a preparação da Proposta de um Plano de Utilização para que houvesse discussão em assembléia de moradores.

Na 1ª assembléia de moradores da Reserva, ocorrida em Assis Brasil, no salão de reunião do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, nos dias 14, 15 e 16 de novembro de 1994; em Brasiléia, no salão da casa da cultura, nos dias 19, 20 e 21 de novembro de 1994; e, em Xapuri, no Salão Paroquial da Igreja São José, nos dias 26 e 27 de novembro 1994, ocorreu a criação das Associações de Moradores da Reserva Extrativista Chico Mendes Regiões de Assis Brasil (AMOREAB), Brasiléia (AMOREB) e Xapuri (AMOREX), bem como a discussão da Proposta do Plano de Utilização, sendo a mesma aprovada, com algumas alterações e submetida para apreciação do IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

Devolvido ao IBAMA, a Comissão das Populações Tradicionais, criada pela Portaria IBAMA Nº 46-N, de 6 de maio de 1994, em sua 5ª reunião, no dia 11 de abril de 1995, aprovou o Plano de Utilização, no dia 18 de abril de 1995, esta o submeteu a aprovação da Presidência do IBAMA, que o fez através da Portaria 28-N, de 18.04.95. Assim o **PLANO DE UTILIZAÇÃO** passou a ser o regulamento básico de comportamento para todos os moradores da Reserva Extrativista Chico Mendes.

**PORTARIA Nº 28-N, 18 de abril de 1995**

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, pelo art. 24 do anexo I ao Decreto 78, de 05 de abril de 1991 e pelos incisos II e XIV do art. 83, Capítulo IV do Regimento Interno aprovado pela Portaria Nº 445, de 16 de agosto de 1989, do Ministério do Interior, e:

considerando que as Associações de Moradores da Reserva Extrativista Chico Mendes apresentaram ao IBAMA um Plano de Utilização da referida Reserva, elaborado de acordo com a Portaria Nº 51-N, de 11 de maio de 1994, e aprovado pelos moradores da mesma;

considerando que através da Portaria IBAMA Nº 46-N, de 6 de maio de 1994, foi criada a Comissão das Populações Tradicionais, tendo como incumbência a aprovação dos Planos de Utilização das Reservas Extrativistas;

considerando que a Comissão das Populações Tradicionais na sua 5ª Reunião, no dia 11 de abril de 1995, aprovou o Plano de Utilização da Reserva Extrativista Chico Mendes, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Utilização da Reserva Extrativista Chico Mendes, constante do anexo I a presente Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**RAUL BELENS JUNGMANN PINTO**  
**Presidente**

## A N E X O I

---

### PLANO DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA EXTRATIVISTA CHICO MENDES

---

#### FINALIDADES DO PLANO

1. Este Plano Objetiva assegurar a auto-sustentabilidade da Reserva Extrativista CHICO MENDES mediante a regulamentação da utilização dos recursos naturais e dos comportamentos a serem seguidos pelos moradores. Está aqui contida a relação das condutas não predatórias incorporadas à cultura dos moradores, bem como as demais condutas que devem ser seguidas para cumprir a legislação brasileira sobre o meio ambiente.
2. Objetiva ainda este plano manifestar ao IBAMA, o compromisso dos moradores, de respeito à legislação ambiental e ao mesmo tempo oferecer àquele Instituto um instrumento de verificação do cumprimento das normas aceitas por todos.
3. Tendo sido um documento aprovado por todos os moradores, ele serve de guia para que eles exerçam suas atividades na reserva dentro dos limites estabelecidos.

#### RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DO PLANO

4. Todos os moradores são responsáveis pela execução do Plano, como co-autores, co-responsáveis na gestão da reserva e únicos beneficiários da mesma. De forma mais direta as Associações de Seringueiros da Reserva Extrativista CHICO MENDES, os Sindicatos de Trabalhadores Rurais de Assis Brasil, Brasília, Xapurí e Sena Madureira e o Conselho Nacional dos Seringueiros, respondem pelo Plano.

5. O não cumprimento do presente Plano de Utilização significa quebra do compromisso do Direito de Uso da Reserva por parte dos moradores, de modo a conservá-la para os filhos e netos, tal como a receberam, e resultará na perda dos direitos de uso por parte do infrator, nos termos das penalidades estabelecidas neste Plano de Utilização.

#### **INTERVENÇÕES EXTRATIVISTAS E AGRO-PASTORIS**

6. Cada família só poderá ter uma colocação e será considerada colocação uma unidade com o mínimo de duas estradas de seringa. É proibido a partir da homologação deste documento usar estradas de outras colocações. As estradas devem pertencer às respectivas colocações.
7. É responsabilidade do seringueiro zelar por suas estradas de seringa e castanheira.
8. As seringueiras e castanheiras não podem ser derrubadas. Devem ser evitadas as derrubadas e queimadas que ameacem a sobrevivência das seringueiras e castanheiras.
9. O uso de estradas de seringa será feito conforme as práticas tradicionais obedecendo-se ao limite de 50 dias anuais de corte por estrada e de dois dias semanais por estrada, sendo vedado cortar danificando lenho (no pau) e sendo empregado o sistema de corte "pela banda" ou "pelo terço" para a divisão das bandeiras e a colocação das tijelas, até que surjam técnicas mais apropriadas.
10. Os moradores da reserva poderão extrair madeira para uso próprio; tais como construções no interior da reserva, barcos, móveis e instrumentos de trabalho.
11. É proibida a entrada de madeireiros na reserva com o fim de realizar exploração comercial de madeira sob qualquer forma.
12. Não será permitido o comércio de madeiras, na Reserva Extrativista.



13. É facultado o uso de palmeiras para a cobertura de casas, bem como a coleta de frutos das palmeiras.
14. Exploração comercial de outros produtos que impliquem em derrubada das palmeiras, tal como palmito, só poderá ser feito com capacidade de produção sustentável, a ser determinado por plano de manejo aprovado pelo IBAMA, ouvidos os representantes da Reserva.
15. Os moradores da reserva poderão realizar atividades complementares, tais como agricultura, criação de pequenos animais, piscicultura, pecuária, agrossilvicultura. Estas atividades poderão ocupar até dez por cento (10%) da área da colocação.
16. A criação de animais como porcos, gado e ovelhas deve ser feita por comum acordo dos moradores da vizinhança, ficando a construção de cercas ou chiqueiros sempre por conta do criador.
17. A criação de grandes animais será permitida até o limite máximo de 50% da área da colocação destinada para atividades complementares.
18. Fica estabelecido para efeito de benfeitoria que as áreas de pastagens terão valores menores comparadas a outras benfeitorias como sistemas agroflorestais, por exemplo. Esses valores serão ainda fixados após estudo técnico.
19. Obedecendo ao artigo 2º do Código Florestal Brasileiro, não podem ser desmatadas as "Florestas de Preservação Permanente" entendidas estas como as matas ciliares, as das nascentes e as das margens de cursos d'água, ou outras.
20. As capoeiras deverão ser aproveitadas para atividades agroflorestais e agrícolas e para a criação de animais de pequeno e grande porte.

#### **NOVAS INTERVENÇÕES NA FLORESTA**

21. Produtos da floresta como: frutos, óleos, essências, serão extraídos para consumo dos

moradores, e sua comercialização só poderá ser feita mediante estudo que assegure a capacidade de produção sustentável.

#### **INTERVENÇÕES NA FAUNA**

22. Os moradores da reserva tem o direito de pescar (mariscar) para sua alimentação.
23. É proibida a pesca profissional no interior da reserva.
24. É proibido aos moradores da reserva a utilização de explosivos, venenos e arrastão para pesca nas áreas da reserva.

#### **INTERVENÇÕES NAS ÁREAS DE USO COMUM**

25. Os rios, lagos, varadouros, praias e barrancos são áreas de uso comum na reserva, respeitando-se a tradição dos moradores. Essas áreas de uso comum deverão ser mantidas e conservadas pela comunidade.
26. A construção de açudes, ramais e outras obras que gerem impactos só poderão ser realizadas após estudos que as aprovelem e, sejam, aprovadas também pelas comunidades envolvidas. Os ramais que forem abertos deverão ser controlados pelas comunidades e Associações.

#### **FISCALIZAÇÃO DA RESERVA**

27. Cada seringueiro é um fiscal de sua colocação e das outras colocações, cabendo a ele não só zelar por sua colocação, como também observar para que as normas deste "Plano de Utilização" estejam sendo cumpridas pelo conjunto dos moradores.
28. Será constituída, uma Comissão de Proteção da Reserva ligada diretamente à Associação. Essa Comissão será composta por cinco membros eleitos em Assembléia Geral da Associação.
29. O regimento da Comissão de Proteção da Reserva será elaborado pelo Conselho Deliberativo da Associação e aprovado em Assembléia Geral.

30. A entrada de novos moradores na Reserva será possível tanto para substituição de alguém que está saindo, quanto para ocupar colocações abandonadas, sempre mediante aprovação da Associação que estabelecerá um regulamento para tal.

#### **PENALIDADES**

31. Quando houver uma infração ao Regulamento, o seringueiro será inicialmente advertido pela Comissão.
32. Após duas advertências o caso será comunicado à Associação para tomar providências. A Associação após ouvir a Comissão de Proteção da Reserva poderá comunicar ao IBAMA para que sejam adotadas as devidas providências.
33. O seringueiro que tiver perdido sua Licença de Uso não poderá requerer outra na Reserva Extrativista Chico Mendes.

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

34. O presente Plano de Utilização poderá ser alterado após proposta apresentada por grupo de no mínimo 10% das famílias da reserva e aprovada com no mínimo 20% dos moradores reunidos em Assembléia Geral, desde que as alterações propostas não entrem em conflito com a finalidade da reserva, e desde que sejam aprovadas pelo IBAMA.
35. As normas gerais deste Plano de Utilização serão aplicadas conforme os regulamentos aqui contidos, cabendo ao IBAMA, aos Sindicatos e Associações a fiscalização e monitoramento da Reserva.
36. Quando um seringueiro solicitar a transferência ou troca de sua colocação por outra, a transação só poderá ser efetuada após aprovação da comunidade, e desde que aquela esteja bem zelada.
37. É vedada a exploração comercial dos recursos do solo e sub-solo, tais como areia, minérios e outros.

38. A pesquisa, fotografia, filmagem e coleta de material genético no interior da reserva só poderão ser realizados mediante autorização expressa do IBAMA, após ouvir a Associação.

# Publicado no Diário Oficial da União de 19.04.95.

## DIREITO A FISCALIZAR

Conforme estabelecido no Plano de Utilização da Reserva Extrativista Chico Mendes (§27), cada seringueiro é um fiscal de sua colocação e das outras colocações. Diz ainda o referido Plano (§28), que será constituída uma Comissão de Proteção da Reserva, com o objetivo de apoiar a ASSOCIAÇÃO nessa tarefa.

Nesse sentido, o IBAMA promoverá treinamentos aos moradores de forma a capacitá-los e credenciá-los na atividade de fiscalização.

Esses treinamentos, terão como base a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA (Nº 003/88, de 16.03.88), que dá poderes as entidades civis com finalidade ambientalista, de, pelo sistema de Mutirão, participar da fiscalização de Unidades de Conservação, lavrando autos de constatação circunstanciados, cujo modelo será fornecido pelo IBAMA.

### RESOLUÇÃO/ CONAMA Nº 003, 16 de março de 1988.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE -CONAMA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 48, do Decreto 88.351, de 1º de junho de 1983, RESOLVE:

Art. 1º - As entidades civis com finalidades ambientalistas, poderão participar na fiscalização de Reservas Ecológicas, Públicas ou Privadas, Áreas de Proteção Ambiental, Estações Ecológicas, Áreas de Relevante Interesse Ecológico, outras Unidades de Conservação e demais Áreas protegidas.

Art. 2º - A participação na fiscalização, prevista nesta Resolução será feita mediante a constituição de Mutirões Ambientais, integrados no mínimo por três pessoas credenciadas por Órgão Ambiental competente.

§ 1º - Para maior proteção de seus participantes, a entidade responsável pelo Mutirão Ambiental poderá solicitar a presença e o acompanhamento de pelo menos um servidor pertencente a uma corporação policial.

§ 2º - Se não for atendida a solicitação prevista no parágrafo anterior, nesse caso a realização do Mutirão Ambiental será efetuado apenas se houver a

participação mínima de 05(cinco) pessoas.

§ 3º - Sempre que possível o Mutirão Ambiental contará com a participação de servidor público com experiência em fiscalização, de médico ou de pessoa com experiência no campo de assistência social.

§ 4º - Para o credenciamento, a autoridade ambiental competente deverá instruir os participantes do Mutirão Ambiental, sobre os aspectos técnicos, legais e administrativos, fornecendo-lhes inclusive identificação.

Art. 3º - Os participantes do Mutirão Ambiental, quando encontrarem infrações à legislação, lavrarão autos de constatação, circunstanciados, devidamente assinados pelos presentes sobre a ocorrências verificadas.

§ 1º - O auto de constatação será enviado à entidade credenciadora do Mutirão Ambiental, para aplicação da legislação, devendo quando couber, ser encaminhada ao Ministério Público.

§ 2º - Se as autoridades locais não se pronunciarem sobre os autos de constatação, caberá aos órgãos federais competentes atuar em caráter supletivo.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

João Alves Filho  
Ministro do Interior

# Publicada no Diário Oficial da União de 16.11.88.

**EQUIPE TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DO CENTRO  
NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO DAS  
POPULAÇÕES TRADICIONAIS - CNPT**

**ACRE**

**Marisanta Farias Nóbrega  
Coordenadora Local**

**Reserva Extrativista Chico Mendes**

**Francisco José Figueiredo de Souza  
Coordenador local**

**Reserva Extrativista do Alto Juruá**

**Equipe Técnica**

**Josemar Amorim Caminha**

**Armando Ferreira Cacela**

**Luis Ferreira**

**Franco Roberto de Almeida Barbosa**

**Agacy Pereira de Araújo**

**Florisberto Marques de Oliveira**

**Equipe de apoio**

**Valdiza Guimarães de Oliveira**

**Rosimar da Silva de Almeida**

**AMAPÁ**

**Wilson Menescal de Souza**

**Coordenador Local**

**Equipe Técnica**

**Mauro Jackson Moraes**

**Lourdival Trindade Romano**

**Jefferson Bispo Pereira**

**Willis Vieira Meriguette**

**DISTRITO FEDERAL**

**Rafael Pinzón Rueda**

**Chefe do CNPT**

**Carlos Enrique Aragon Castillo  
Coordenador de Projeto**

**Manoel Lima Feitosa**

**Gerente de Área**

**Reservas Chico Mendes e Alto Juruá**

**Adalberto Iannuzzi Alves**  
**Gerente de Área**  
**Reservas Rio Ouro Preto e Cajari**

**Assessoria Orçamentária e Financeira**  
**Maria Socorro Braga da Costa**  
**Ayrton Maurício Azeredo Silva**

**Equipe de Apoio**  
**Eneida Rodrigues da Silva**  
**Karla dos Santos Soares**  
**Walter Honorio Lacerda**

**MARANHÃO**  
**Edson Sousa dos Santos**  
**Coordenador Local**

**Equipe Técnica**  
**Maria Goretti Barros Silva**

**PARÁ**  
**Nelson de Castro Chada**  
**Coordenador Local**

**Equipe Técnica**  
**Itacelma Costa Simões**

**RONDÔNIA**  
**Melancias Vieira Neto**  
**Coordenador Local**

**Equipe Técnica**  
**Celso Franco Damasceno**  
**Rufino Teixeira Lustosa Neto**

**Equipe de apoio**  
**Maria de Lourdes Sousa**  
**Antônio Marcos Veiga Pinheiro**

**SANTA CATARINA**  
**Witor Silva Dutra**  
**Coordenador Local**



As Populações Tradicionais que hoje marcam no céu da Amazônia o Arco da Aliança dos Povos da Floresta proclamam sua vontade de permanecer com suas regiões preservadas. Entendem que o desenvolvimento das potencialidades destas populações e das regiões em que habitam se constitui na economia futura de suas comunidades, e deve ser assegurada por toda nação brasileira como parte de sua afirmação e orgulho. Esta Aliança dos Povos da Floresta reunindo índios, seringueiros e ribeirinhos iniciada no Acre, estende os braços para acolher todo esforço e proteção e preservação deste imenso porém frágil sistema de vida que envolve nossas florestas, lagos, rios, mananciais, fonte de nossas riquezas e base de nossas culturas e tradições.

Conselho Nacional dos Seringueiros - CNS  
União das Nações Indígenas - UNI

IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis) CNPT - Centro Nacional de Desenvolvimento Sustentado das Populações Tradicionais  
SAIN, Av. L/4 Norte, s.n., Edifício sede, Sala 66, Bloco "A",  
CEP 70.620-000 Brasília - Distrito Federal  
Telefones: (061) 316-1080/316-1081/322-3246  
Fax: (061) 321-7538  
Brasília - 1995